



# **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

## **Departamento de Licitações e Compras**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**

TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL (APAE), POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 15.690.034-8, CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, nº 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP e por sua diretora de Assistência Social, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL (APAE)**, com sede à Rua Alcino Alves Rosa, nº 160 – Vila Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.720.587/0001-04, neste ato representado pelo presidente, Sr. **GUILHERME ARRIGONI FERRI**, brasileiro, casado, RG nº 25.541.723-8, CPF nº 273.215.598-58, residente e domiciliado à Rua Batista Figueiredo, 475, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, com fundamento na solicitação e autorização constante no processo administrativo nº 045/2019, na forma das cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados através de emenda parlamentar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande do Sul (APAE), conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pela comissão de seleção designada pela portaria nº 15.692, de 09 de fevereiro de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

2.1 O valor total da parceria é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com cronograma de desembolso em parcela única, conforme descrito no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, na agência 2763-4, conta-corrente 35.005-2**, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **4.1 São Obrigações da CONCEDENTE:**

4.1.1 Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE FOMENTO, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

### **Departamento de Licitações e Compras**

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor que deverá:

a) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

4.1.3 A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.4 As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.5 Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

4.1.6 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE na prestação de contas;

4.1.7 Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

4.1.8 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

4.1.9 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.10 Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;

4.1.11 Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

4.1.12 Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

#### **4.2 São Obrigações da Sociedade Civil:**

4.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

4.2.2 Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

4.2.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria;

4.2.4 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

4.2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

### **Departamento de Licitações e Compras**

- 4.2.6 Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Ação Social, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- 4.2.7 Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste TERMO DE FOMENTO;
- 4.2.8 Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;
- 4.2.9 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 4.2.10 Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- 4.2.11 Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Ação Social, demonstrando o cumprimento do plano de trabalho considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 4.2.12 Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.13 Comunicar ao Departamento Municipal de Ação Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 4.2.14 Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Ação Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 4.2.15 Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- 4.2.16 Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- 4.2.17 Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;
- 4.2.18 Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 4.2.19 Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 4.2.20 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas,



# **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

## **Departamento de Licitações e Compras**

previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da PARCERIA ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa com a futura parceria correrá à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2019.

#### **5.2 Programação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica
02.21 – Depto de Ação Social	371 02.21 2.095 3.3.50.43.00.00.00.00 3.3.50.43.00.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultado descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre receita e despesa realizada.

§3º. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o compromisso de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse relatório será solicitado apenas se for observado o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

6.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

6.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei Federal n.º13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

### **Departamento de Licitações e Compras**

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenha sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo de atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que for ultimada a apreciação pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

7.1 Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Eva Vilma da Silva Rodrigues CPF260.768.878-77.

7.2 Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 15.692 de 09 de fevereiro de 2.018, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.

7.3 As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.

7.4 Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Ação Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

7.5 O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

7.6 A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

### **Departamento de Licitações e Compras**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES**

8.1 Qualquer irregularidade concernente à presente Parceria será comunicada ao Departamento Municipal de Ação Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

8.2 Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Municipal de Ação Social, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Municipal de Ação Social.

8.4 A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **27/06/2019 até o dia 25/08/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. - A presente parceria poderá ser alterada qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

11.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

11.3 É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

### **Departamento de Licitações e Compras**

11.4 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar TERMO DE FOMENTO ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

I – Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

13.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Parceria;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

### **Departamento de Licitações e Compras**

15.2 Este TERMO DE FOMENTO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

15.4 Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

15.5 A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

16.1 Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento Municipal de Ação Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Vargem Grande do Sul, 27 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Guilherme Arrigoni Ferri  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Eva Vilma da Silva Rodrigues  
Diretora Municipal de Ação Social

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

## Departamento de Licitações e Compras

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande do Sul/SP  
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2019  
OBJETO: Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados através de Emenda Parlamentar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande do Sul (APAE), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela comissão de seleção designada pela Portaria nº 15.695, de 09 de fevereiro de 2.018.  
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: Marcos Roberto Barion – OAB SP nº 255.579

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem Grande do Sul, 27 de junho de 2019.

#### **GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Eva Vilma da Silva Rodrigues  
Cargo: Diretora de Ação Social  
CPF: 260.768.878-77; RG: 24.552.204 SSP/SP  
Data de Nascimento: 03/01/1975  
Endereço residencial completo: Rua Miguel Ribeiro de Carvalho, 76, Jd. São José–Vargem Grande do Sul/SP–CEP: 13.880-000  
E-mail institucional: asocial@vgsul.sp.gov.br; socialvgsul@gmail.com  
E-mail pessoal: evavilmarodrigues@hotmail.com  
Telefone(s): (19) 3641-6056

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Amarildo Duzi Moraes  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8  
Data de Nascimento: 20/02/1963  
Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000  
E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br  
Telefone(s): (19) 3641-9062

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

##### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Guilherme Arrigoni Ferri  
Cargo: Presidente  
CPF: 273.215.598-58; RG: 25.541.723-8  
Data de Nascimento: 20/05/1978  
Endereço residencial completo: Rua Batista Figueiredo, nº 475, Centro – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000  
E-mail institucional: apaevgs@gmail.com  
E-mail pessoal: guilherme.ferri@gmail.com  
Telefone(s): (19) 3641-1691

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande do Sul/SP (APAE)

CNPJ Nº: 46.720.587/0001-04

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2019

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do termo.

OBJETO: Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados através de Emenda Parlamentar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande do Sul (APAE), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela comissão de seleção designada pela Portaria nº 15.695, de 09 de fevereiro de 2.018.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 27 de junho de 2019

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
gabinete@vgsul.sp.gov.br